



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL - ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, SITUADO NA AVENIDA ADOLFO ARAÚJO BORGES, S/Nº - JAPÃO - DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI, CEP: 45416-000, QUE ENTRE SI FIRMA COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA.

Aos quatro dias do mês de novembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em reunião solene, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253.253/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, portador do documento de identidade nº. 04.683.330-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 502.411.095-15, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Japão, CEP: 45.416-000, doravante denominado **CEDENTE**, e, do outro lado, APA (Associação de Pais, Apoiadores das Pessoas com Deficiências e Fibromialgia), inscrita com o CNPJ sob o nº 07.208.006/0001-06, tendo como Presidente a Sr (a). **EDINEIA GUEDES MESSIAS**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 035.053.135-80, portador (a) do documento de identidade nº. 13.287.437-72 SSP/BA, residente e domiciliada no Sítio Nova Esperança - Calumbi -IL, S/Nº - Zona Rural do município de Presidente Tancredo Neves - Estado Federado da Bahia, doravante denominado (a) **CESSIONÁRIO (A)**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL GRATUITO** abaixo descrito, aplicando-se a este Termo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro do Japão, CEP: 45.416-000, no Município de Presidente Tancredo Neves, BAHIA, do qual o **CEDENTE** é pertencente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, pelo **MUNICÍPIO** e serão destinados, exclusivamente, para **USO EM BENEFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, APOIADORES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E FIBROMIALGIA**.

Parágrafo Único: Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura deste Termo pelas partes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Primeiro: O (a) CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pelo CESSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

Parágrafo Segundo: O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o (a) CESSIONÁRIO (A) restituir ao CEDENTE, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao (a) CESSIONÁRIO (A) realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do (a) CEDENTE, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A), sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT nestes referidas.

Parágrafo Segundo: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do (a) CESSIONÁRIO (A), ficando aderidas ao imóvel todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

Parágrafo Terceiro: Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

CEDENTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão ao **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, especialmente designado (s) pelo Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CEDENTE** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o (a) **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRICÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interposição ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo critério:

- considerar terminada a cessão de uso, sem que o (a) CESSIONÁRIO (A) tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o (a) CESSIONÁRIO (A) restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único: Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo (a) CESSIONÁRIO (A), podendo o (a) CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo (a) CESSIONÁRIO (A), poderá o (a) CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do (a) CESSIONÁRIO (A) ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do (a) CESSIONÁRIO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o CEDENTE sujeito a arcar com multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Primeiro: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo (a) CEDENTE.

Parágrafo Segundo: Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

Parágrafo Único: A revogação do presente Termo não importará ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/ acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o CEDENTE, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 29 de Novembro de 2024.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES - Prefeito Municipal


EDINEIA GUEDES MESSIAS

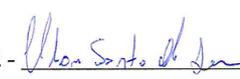
APA - Associação de Pais, Apoiadores das Pessoas com Deficiências e Fibromialgia
CESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:

1 - 

Nome:

CPF: 005.609.425-64

2 - 

Nome:

CPF: 860.874.205-50